



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 011/2020/AP-SAP

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS E ANEXOS, QUANDO CONTRATADOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS DOS CORREIOS POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

AO CONTRATAR O PACOTE DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS, A CONTRATANTE SERÁ CATEGORIZADA PELOS CORREIOS, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DISPONÍVEL NO PORTAL DOS CORREIOS.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se o presente procedimento de Estudo Técnico Preliminar subsidiar a contratação de serviços prestados pelos Correios, a fim de atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Desta feita, com atribuições legais e regimentais, foi elaborado pela Secretaria de Administração e Patrimônio - SAP, em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, o Estudo Técnico Preliminar n.º 011/2020/AP-SAP, o qual servirá de base para à instauração do procedimento licitatório, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

1.2. Insta salientar que as contratações devem ser precedidas de análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais, que servirão para compor o Estudo Técnico Preliminar, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, conforme o Art. 24 da Instrução Normativa nº 05 de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nessa senda, para atender o disposto no art. 14 e 15, inclusive no que tange ao §7º, inciso II da Lei 8.666/1993, e a fim de justificar a contratação dos serviços aqui contemplados, foram analisadas por esta Secretaria de Administração e Patrimônio as informações acerca do referido objeto, bem como formulada a justificativa para tal contratação.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 011/2020/AP-SAP

1.3. Deste modo, este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar que, serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração de Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX; Lei nº 10.520/2002, art. 3º; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º e Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, inciso I.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 2.1. **Instrução Normativa Nº 40**, de 22 de maio de 2020: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 2.2. **Lei Nº 8.666/1993**, modificada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente processo trata-se de hipótese clara de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e ainda alterações posteriores, pelo fato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo território nacional, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, nos artigos 21, X e 22, V, além do Decreto Lei nº 509 de 20/03/1969.
- 3.2. É digno de nota a inviabilidade de competição, em razão da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame, quais sejam: a pluralidade de competidores ou a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento. Sendo assim, à luz dessas considerações, como corolário de todo o exposto, conclui-se serenamente que não há pluralidade de fornecedores para a prestação de serviços postais executados em regime de exclusividade (carta e cartão postal), o que envolve a



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 011/2020/AP-SAP

coleta, entrega e distribuição do objeto, não havendo nem mesmo possibilidade de preço diferenciado.

- 3.3. Recentemente a Advocacia-Geral da União reafirmou seu entendimento quando à legalidade da contratação direta dos serviços de logística da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), como a remessa e a entrega de objetos e encomendas por parte dos órgãos e entidades da administração pública.

"DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 0289/2012 PROCESSO: 00400.011022/2010-72 INTERESSADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. ASSUNTO: Contratação da ECT por dispensa de licitação para serviços não exclusivos. 1. Aprovo o Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011. De fato, percebe-se que pode haver divergência de entendimentos entre o Tribunal de Contas da União e o Supremo Tribunal Federal, no que se refere à matéria no presente expediente discutida. Para este último, o STF, nos termos do decidido na ADPF 46, o serviço postal é um serviço público. A Empresa de Correios e Telégrafos, nesse sentido, não exerceria atividade econômica em sua dimensão restrita. De tal modo, segundo o decidido pelo STF, não se aplicariam, à ECT, em âmbito de serviços postais, os rigores dos princípios que consagram a livre-concorrência e a livre-iniciativa. 2. Por outro lado, o TCU teria assentado, ao que consta, que a Administração não pode contratar com a ECT com dispensa de licitação, ainda que o objeto da contratação seja constituído de serviços postais, complementares, isto é, não exclusivos. 3. Assim, em face da aparente divergência, e em decorrência da prerrogativa que o STF tem de fixar o entendimento de matéria constitucional, inclusive com efeitos vinculantes e absolutos, é que, deve-se pautar decisão que aponte pela possibilidade da Administração contratar com a ECT, com dispensa de licitação, em tema de serviços públicos postais não exclusivos, bem entendido..."

- 3.4. Em atenção ao Memorando nº 426/2020-SCCC da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos, acostado às fls. 113/114, que dispõe informações que tratam das alterações da política comercial, necessitando da substituição da prorrogação contratual, por uma nova contratação junto à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, com possibilidade, inclusive de obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Casa de Leis.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 011/2020/AP-SAP

3.5. Faz-se necessária a contratação vista a necessidade do envio de correspondências, notificações e outros, entre as diversas Instituições e órgãos que se encontram geograficamente distantes desta Casa de Leis.

3.6. Posto isto, a adjudicação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada e oferecimento de melhores condições de trabalho, além de estar vinculada aos seguintes valores institucionais:

- Qualidade em Serviços – atender com eficiência e eficácia as necessidades e expectativas dos públicos internos e externos;
- Compromisso – comprometer-se com as diretrizes estratégicas e contribuir para o alcance das metas institucionais;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá entregar todos os documentos, encomendas e outros, dentro de prazos aceitáveis, respeitadas as regras de sigilo legal, e ainda mantida a integridade física de todos os objetos, possuir seguro das mercadorias quando solicitado pela Administração, contar com dois tipos de serviços logísticos: um mais rápido e outro normal;

4.2. Em razão do monopólio do serviço da presente contratação, não foram identificadas exigências legais específicas e aplicáveis no processo em epígrafe.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA E FATORES INERENTES

5.1. De acordo com dados registrados mensalmente pelo Núcleo de Atendimento e Protocolo/SAP, foi elaborado a planilha abaixo, a qual demonstra e compara as despesas dos serviços dos Correios, utilizados nos últimos 36 (trinta e seis) meses por este Parlamento:

Contratante: Assembleia Legislativa do
Estado de Mato Grosso

Comparativo consumo últimos 36 (trinta e seis) meses.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 011/2020/AP-SAP

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos		2017/2018		2018/2019		2019/2020	
Contrato nº	Vigência	Venci- mento Fa- tura	Valor (R\$)	Venci- mento Fa- tura	Valor (R\$)	Venci- mento Fa- tura	Valor (R\$)
9912271230 1º TA 3º TA 4º TA 6º TA	14/01/2016 a 14/01/2017	11/10/17	R\$7.409,19	11/10/18	R\$4.005,96	21/10/19	R\$9.110,53
	14/01/2017 a 14/01/2018	13/11/17	R\$6.899,53	12/11/18	R\$3.972,39	21/11/19	R\$15.712,86
	14/01/2018 a 14/01/2019	11/12/17	R\$10.989,69	11/12/18	R\$4.583,22	23/12/19	R\$10.333,77
	15/01/2019 a 14/01/2020	11/01/18	R\$11.211,70	21/01/19	R\$16.392,18	21/01/20	R\$9.755,80
	14/01/2020 a 14/01/2021	15/02/18	R\$2.448,81	21/02/19	R\$5.469,38	21/02/20	R\$4.713,91
		12/03/18	R\$4.389,68	21/03/19	R\$4.430,33	23/03/20	R\$8.766,40
		11/04/18	R\$10.772,69	22/04/19	R\$5.553,26	22/04/20	R\$5.792,18
		11/05/18	R\$7.156,49	21/05/19	R\$10.453,13	21/05/20	R\$204,22
		21/06/18	R\$9.000,28	21/06/19	R\$15.082,49	22/06/20	R\$5.454,15
		11/07/18	R\$7.923,43	22/07/19	R\$12.022,74	21/07/20	R\$1.600,00
		13/08/18	R\$10.270,19	21/08/19	R\$10.650,13	21/08/20	R\$3.516,80
		11/09/18	R\$5.572,30	23/09/19	R\$10.529,35	21/09/20	R\$6.530,87
Total de consumo dos 12 meses		R\$94.043,98		R\$103.144,56		R\$81.491,49	
Média mensal consumo (base 12 meses)		R\$7.837,00		R\$8.595,38		R\$6.790,96	
Média mensal consumo (base 36 meses)		R\$7.741,11					

5.2. Após análise dos números contidos na planilha acima, verificamos que a média mensal de consumo desta Casa de Leis, gira em torno de **R\$ 7.741,11 (sete mil setecentos e quarenta e um reais e onze centavos)**.

5.3. Passemos então, a análise da Matriz de Pacotes ofertados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, parte integrante do Termo de Condições Comerciais daquela Estatal, a fim de que possamos opinar pela escolha do pacote que apresenta melhor relação custo/benefício, para esta Casa de Leis:

CORRESPONDÊNCIAS/MARKETING DIRETO*					
PACOTES	VALOR MÍNIMO MENSAL R\$	REGISTRO/AR (FÍSICO/HÍBRIDO)	E-CARTA	MALA DIRETA (ENDEREÇADA/NÃO ENDEREÇADA)	IMPRESSO
Bronze 1	-	✓	✓	✓	✓
Prata 1	1.000	✓	✓	✓	✓



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 011/2020/AP-SAP

Prata 2	1.500	✓	✓	✓	✓
Ouro 1	2.500	✓	✓	✓	✓
Ouro 2	5.000	✓	✓	✓	✓
Ouro 3	10.000	✓	✓	✓	✓
Ouro 4	20.000	✓	✓	✓	✓
Platinum 1	40.000	✓	✓	✓	✓
Platinum 2	80.000	✓	✓	✓	✓
Platinum 3	160.000	✓	✓	✓	✓

*Planilha extraída Termo de Condições Comerciais do item 11 – Matriz de Pacotes.

ENCOMENDAS NACIONAIS*						
PACOTES	VALOR MÍNIMO MENSAL R\$	PAC	SEDEX	MINI ENVIOS	SEDEX 10/12	SEDEX HOJE
Bronze 1	-	✓	✓	✓	✓	✓
Prata 1	1.000	✓	✓	✓	✓	✓
Prata 2	1.500	✓	✓	✓	✓	✓
Ouro 1	2.500	✓	✓	✓	✓	✓
Ouro 2	5.000	✓	✓	✓	✓	✓
Ouro 3	10.000	✓	✓	✓	✓	✓
Ouro 4	20.000	✓	✓	✓	✓	✓
Platinum 1	40.000	✓	✓	✓	✓	✓
Platinum 2	80.000	✓	✓	✓	✓	✓
Platinum 3	160.000	✓	✓	✓	✓	✓

*Planilha extraída Termo de Condições Comerciais do item 11 – Matriz de Pacotes.

5.4. A categorização ocorre a partir do pacote de serviços contratados que será concedido em função da expectativa de despesa com correios, apurada pela média de consumo mensal dos últimos 36 meses, assim em razão dos valores e informações apurados, sugere-se a contratação do Pacote Ouro 2 – com valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ser o que representa o melhor custo/benefício para a Administração, visto que como se observa nos valores dos pagamentos mensais apresentados na planilha 1,



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 011/2020/AP-SAP

raros são os meses onde atingimos o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que seria o valor mínimo do Pacote Ouro 3.

5.5. Assim, a fim de não incorrermos em danos ao Erário, e em observância aos princípios do conservadorismo e da eficiência, opta-se pela contratação do Pacote Ouro 2, que apresenta os seguintes benefícios:

5.5.1. Os benefícios são de relacionamento comercial, financeiros, operacionais, tecnológicos,

5.5.1.1. Crédito – valor disponível para compra de produtos e utilização de serviços dos Correios com pagamento posterior. O ciclo de faturamento será mensal.

5.5.1.2. Preços diferenciados – escalonamento dos preços para alguns serviços e de acordo com o pacote contratado.

5.5.1.3. Isenção de cobrança de complementação financeira do valor mínimo por 02 ciclos de faturamento.

5.5.1.3.1. O benefício de isenção acima deverá estar compreendido de 12 meses a partir da vigência inicial do contrato. A solicitação da isenção deverá ser formalizada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

5.5.1.4. Periodicidade de cobrança de complementação financeira do valor mínimo como semestral ou anual.

5.5.1.4.1. A definição do valor mínimo semestral ou anual é obtida por meio da multiplicação do valor mínimo mensal por seis ou doze meses. A complementação financeira somente será considerada ao final do período definido.

5.5.1.5. Prioridade no atendimento das demandas financeiras.

5.5.1.6. Coleta programada: coleta de objetos com frequência programada nas dependências da ALMT.

5.5.1.7. Comprovante eletrônico de entrega: comprovação do recebedor da encomenda por meio da disponibilização da imagem.

5.5.1.8. Entrega digital: envio do arquivo digital da mesma mensagem física postada;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 011/2020/AP-SAP

5.5.1.9. Relacionamento: consultoria por meio de especialistas das áreas comercial, operacional, tecnologia, logística ou internacional ou dos canais de atendimento dos Correios.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Deverá a contratação, em conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. MANIFESTAÇÃO FINAL

7.1. Diante da fundamentação exposta neste documento, conclui-se pela viabilidade da contratação, visto que esta Casa de Leis contará com a prestação de serviços postais, que possibilitará agilidade e gestão das demandas da Instituição. Este fato trará não apenas vantagem econômica, mais também eficiência nos processos de trabalho e possibilidade de prestação de serviços mais eficientes tanto para o público interno quanto ao externo desta Casa de Leis.

Cuiabá, Mato Grosso, 05 de Novembro de 2020.

Adair Rosalino Alves Pereira | 41.353
CPF: 009.626.131-50
Responsável pela Elaboração

Edno Negrini | 42.938
CPF: 140.993.061-00
Secretário de Administração e Patrimônio